

PROJETO DE LEI N. 033/2020

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

ASSUNTO: DISPÕE sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART.
30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO
I, DA LOMAN. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, pois se trata de assunto de predominante interesse local, em atendimento ao disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Manaus.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



“Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 15 de junho de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

